



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## LEI N° 3.033, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

### Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

**Art. 2º** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021 e atualizações.

**Art. 3º** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
  - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
  - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
  - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
  - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

c) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

**Art. 4º** Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 6º** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I

##### **Das Prioridades e Metas**

**Art. 7º** São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

**Art. 8º** Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção II

##### **Do Anexo de Prioridades**

**Art. 9º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

**Art. 10.** As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 11.** O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 12.** A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12º



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 13.** O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 14.** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

**Art. 15.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

**Art. 16.** O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 17.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

**Art. 19.** Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 20.** Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Ar. 21.** O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**Art. 22.** A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 23.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

**Art. 24.** A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

## Seção II Da Organização dos Orçamentos

**Art. 25.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art. 26.** No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 27.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 29.** Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos.

IV- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

VI- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**Art. 30.** A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 31.** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 32.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 33.** As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 34.** No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

**Art. 35.** No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 9 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

**Art. 36.** O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

**Art. 37.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

**Seção IV**  
**Do Processamento e das Alterações**  
**Subseção I**  
**Do Processamento e das Emendas**

**Art. 38.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

**Art.39.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 40.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

**Art. 41.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização mediante decreto, para atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da na mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 42.** Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 43.** Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 4º Para a situação de tratar o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 44.** A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

**Art. 45.** Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

**Art. 46.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 47.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.



§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 48.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 49.** O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

## Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 50.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 51.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Da Receita Municipal

**Art. 52.** Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 53.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

**Art. 54.** A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 55.** Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

**Art. 55.** A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 57.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 58.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

**Art. 59.** Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

**Art. 60.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 61.** O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 62.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

## CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

**Art. 63.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração Pública e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

**Art. 64.** Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 65.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 66.** O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;



- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

**Art. 67.** Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

## Seção II

### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

#### **Subseção I**

##### **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 68.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 69.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

**Art. 70.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 71.** Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

## Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

**Art. 72.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente



unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 73.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

**Art. 74.** A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia



compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 75.** Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 76.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

**Art. 77.** O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

## Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 78.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 79.** A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

### Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 80.** O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadriestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 81.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 82.** Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

**Art. 83.** A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 84.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 85.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 86.** Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

## Subseção III Das Despesas com Assistência Social

**Art. 87.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 88.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 89.** Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 90.** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 91.** As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 92.** Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 93.** O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## **Seção VI** **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

**Art. 94.** Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 95.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

**Art. 96.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 97.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 96 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art. 98.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 99.** Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 100.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 101.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

**Art. 102.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 103.** Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 104.** O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

**Art. 105.** As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 106.** Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 107.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

### Seção I

#### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

**Art.108.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

## Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 109.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

**Art. 110.** Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção única

#### **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

**Art. 111.** Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 112.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 113.** O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção I

#### **Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**



**Art. 114.** Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

**Art. 115.** Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

**Art. 116.** Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC N° 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 117.** É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO X

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

##### Dos Precatórios

**Art.118.** O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Art.119.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

#### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

**Art. 120.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

**Art. 121.** A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Art. 122.** É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

## Seção III Dos Restos a Pagar

**Art. 123.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 124.** Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

## Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art.125.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.126.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 127.** No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

**Art. 128.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 129.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito





GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2023

### ANEXO DE PRIORIDADES



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, está estruturado no que deve conter as orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022/2025, a ser aprovado pela Câmara Municipal no bojo da legislação orçamentária, calcada no Plano de Governo do Prefeito Raimundo Pimentel, para a Gestão 2022/2024.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2023, nas áreas discriminadas a seguir:

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Apoio às atividades do Poder Legislativo.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 04 – Administração, Planejamento e Finanças
04.01	Customização do Organograma Municipal – ajuste de cargos, funções, atribuições de salário. Permitir o regular funcionamento da Administração Municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para os órgãos e entidades da administração direta, implementação da central de compras e almoxarifado.
04.03	Cumprir o Art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais eficiente e transparente.
04.04	Realinhamento do sistema de automação e integração dos processos. Oferecer e realizar cursos de treinamentos e capacitações para os servidores municipais, de forma a possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratar assessorias e consultorias para a prestação de serviços técnicos especializado, inclusive a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.
04.06	Cooperar técnica e financeiramente com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no Município.
04.07	Implantar, implementar e manter uma agência municipal de fomento ao empreendedorismo e associativismo.
04.08	Apoiar os diversos conselhos municipais, que atuam em diferentes áreas, em suas missões de cidadania e controle social.
04.09	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade em geral.
04.10	Elaborar cadastro econômico e social do Município para formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo a serem implementadas.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à Administração Municipal.
04.12	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementar atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadas entre os governos municipais da região.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

04.14	Executar projetos e atividades relacionados com a conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoiar às entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central, orientação à Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir, Implantar, implementar e fiscalizar a gestão do trânsito municipal, inclusive cobrar, se for o caso, pelos serviços prestados à população, em convênio ou não com órgãos do Governo do Estado, a municipalização do trânsito no Município.
04.18	Implantar e manter rede de internet gratuita em espaços públicos no Município.
04.19	Promover, a realização de cursos de informática objetivando preparar a população para o mercado de trabalho e ampliação dos seus conhecimentos tecnológicos.
04.20	Realizar diagnóstico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para identificação das condições de moradias das mulheres araripinenses; reservando uma porcentagem das moradias construídas ou adquiridas, para aquelas que sofrem ou sofreram algum tipo de violência familiar ou doméstica, especialmente as supridoras familiares.
04.21	Promover atividades festivas e culturais em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, Dia de Combate à Violência Contra a Mulher, entre outros eventos, através da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio.
04.22	Implementar ferramentas com a Secretaria de Comunicação, e desenvolver ações com o Departamento de Políticas Públicas voltadas para o Departamento de Gerência e apoio à Mulher, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
04.23	Adquirir veículos e outros materiais permanentes, de expedientes e de consumo, para a realização das atividades planejadas para o Departamento de Apoio à Mulher, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos.
04.24	Manter acesso da Secretaria Executiva de Direitos Humanos/Departamento de Apoio às Políticas Públicas da Mulher com a Assessoria de Comunicação para divulgação das ações, avisos e mensagens diversas.
04.25	Fornecer diárias para os funcionários que se deslocarem em serviços da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Cidadania.
04.26	Implantar e manter o Centro de Atenção Integral à Mulher, através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de diversos tipos de violência.
04.27	Promover o equilíbrio fiscal e financeiro, manter pagamentos dos salários dos funcionários e fornecedores em dia.
04.28	Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município.
04.29	Assessorar as demais secretarias em assuntos financeiros.
04.30	Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária do Município.
04.31	Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias do Município.
04.32	Acompanhar os sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública.
04.33	Apoio às atividades do Conselho Tutelar, remuneração dos conselheiros e locação de veículo, permitindo assim o seu funcionamento.
04.34	Financiar política de capacitação e evolução profissional interna dos servidores públicos municipais.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

04.35	Criar, implantar e monitorar indicadores de desempenho de todos os setores auditáveis do Governo Municipal.
04.36	Implantar ferramentas para monitoramento de gasto com combustível.
04.37	Estabelecer convênio de estágio remunerado a serviço da administração pública municipal junto a AEDA, IFPE e outros órgãos e entidades. Estabelecer estratégia de diálogo e monitoramento educativo, de ordem disciplinar e continuada, junto aos servidores, com vistas à eficiência no uso das suas atribuições, no cumprimento da correspondente jornada de trabalho.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promover maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
06.02	Prover a cooperação técnica e financeira com outras esferas de governos para a realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06.03	Criar o Sistema Municipal de Video Monitoramento, integrando-o a sistemas já existentes, e públicos e privados, inclusive com as polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, ampliando para as áreas definidas em comum acordo com os conselhos de segurança comunitários, priorizando os pontos de maior insegurança nos bairros e periferias.
06.04	Criar o Comitê integrado de Segurança, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, assumindo esse ou delegando a pessoa da sua inteira confiança, a responsabilidade que lhe cabe desempenhar na segurança pública da população, integrando, se for o caso, com as secretarias da Defesa Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura.
06.05	Instituir, treinar, instalar e manter a Guarda Municipal, que atuará em proteção do patrimônio público e como apoio as forças policiais instaladas no Município, em parceria com a Secretaria de Defesa Social do governo do Estado, que a treinará.
06.06	Pactuar atuação conjunta efetiva com as polícias Civil, Militar e Federal nas diversas áreas como, por exemplo, a Integração efetiva de todos os sistemas de comunicação eletrônica e telefônico na área da segurança pública.
06.07	Dotar os futuros guardas municipais com equipamentos e tecnologia modernos e eficientes, inclusive armamento de dissuasão e defesa pessoal, consoante o que estabelecer a lei que a instituir.
06.08	Criar núcleos de proteção ao cidadão (módulos locais) nos bairros, com pelo menos dois agentes (guardas municipais) em cada núcleo, exercendo atividades que garantam a tranquilidade pública e a paz social nos bairros, vilas e povoados distritais, especialmente os mais populosos, de forma a facilitar o rápido atendimento aos seus residentes.
06.09	Elaborar planos locais de segurança pública em todos os bairros e distritos de Araripe e no centro, com a participação da sociedade, implementando projetos como "Vizinho Solidário"; desenvolvendo um conjunto de ações entre a Guarda Municipal e a população, de forma a coibir a criminalidade.
06.10	Criar Eixos Monitorados pela Guarda Municipal, ligados a uma central de comando, sob a responsabilidade de monitoramento pelo Chefe ou Comandante da Guarda Municipal, que despachará diretamente com o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMMTT, a referendo do Prefeito Municipal.
06.11	Instalar portais eletrônicos nas principais saídas da cidade, os quais funcionarão como módulos locais da Guarda Municipal, que disporão de equipamentos de leitura de placas de automóveis, a fim de coibir roubos de veículos e outros.
06.12	Melhorar a iluminação públicas nas ruas, avenidas, praças e parques e logradouros públicos, de forma a inibir a criminalidade.
06.13	Criar rede de educação e proteção constante às crianças e jovens, via Educação no Trânsito, na ser combatendo a violência e as drogas, sem crianças e jovens desprotegidos na rua. Será implantado o programa Portal do Futuro, uma rede de educação integral formada por escolas.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

	integrais, contraturnos e centros integrados de educação, cultura, esporte, ciência e profissionalização.
06.14	Criar de fato o projeto Mulheres da paz (concebida no âmbito do Pronasci), onde as agentes comunitárias agirão como mediadoras de conflito na comunidade que trabalham, na assistência social; na identificação dos meninos em relação às drogas, roubo etc.
06.15	Incentivar as famílias, sobretudo os jovens, a preferir residirem em áreas com mais densidade de moradores, que coibem a ocorrência de roubos.
06.16	Criar projeto de proteção ao jovem em situação de vulnerabilidade; criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e de Conselhos comunitários em todos os bairros, com participação efetiva da população.
06.17	Engajar o Conselho Tutelar nas ações preventivas de segurança, envolvendo crianças e adolescentes.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Estabelecer estratégias para a implantação do Sistema Único da Assistência Social.
08.02	Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família e a comunidade.
08.03	Prestar atendimento prioritário às ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda, visando à emancipação econômica das famílias.
08.04	Adequar e ampliar a rede de Proteção Social Básica e suas unidades socioassistenciais, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de convivências e de Fortalecimentos de Vínculos e Unidades de Atendimento do Cadastro Único, considerando diversidades e heterogeneidades de público e territórios, para atender a demanda dos usuários em função das situações de vulnerabilidade e assegurar serviços continuados e equipes de referências adequadas às demandas dos territórios.
08.05	Adequar e ampliar a capacidade de atendimento da rede de Proteção Social Especial, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para atender às demandas dos usuários em situações de riscos pessoal e social, como por violação de direitos, em todo o território municipal.
08.06	Implantar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e criar Unidades de Acolhimento Institucional, na modalidade de Casa de Passagem, e/ou Família Acolhedora, para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Criar o Centro de Referência e Proteção da Pessoa em Situação de Rua (CRPSR).
08.07	Estabelecer diretrizes para prestação de serviços socioassistenciais, definir padrões de qualidade e implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços das entidades parceiras da Prefeitura.
08.08	Aumentar a oferta de programas complementares, como capacitação profissional, cooperativismo e ações de educação social, cultura, esporte e lazer para famílias em situação de vulnerabilidade social.
08.09	Apoiar a todos os conselhos que fazem parte da Assistência Social com material de expediente, material permanente e diárias, quando em viagem a serviço da Assistência Social.
08.10	Promover ações integradas nas áreas da Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Lazer e Saúde, e Direitos Humanos, enfocando prioritariamente a prevenção e a atenção à família.
08.11	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custeio de monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social, empregabilidade e aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.12	Promover ações de prevenção nas áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

08.13	Promover atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.
08.14	Implantar, implementar, fomentar e qualificar equipes volantes básicas e especializadas, fornecendo a infraestrutura necessária para o atendimento e acompanhamento a acampamentos ciganos, acampamentos de reforma agrária, e outros assentamentos decorrentes de desastres naturais, territórios rurais em áreas de fronteiras e novos aglomerados habitacionais estruturalmente não consolidados.
08.15	Executar e ampliar o Programa Auxílio Brasil ou seu sucedâneo, para atender a demanda dos usuários em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo a permanência da criança nas escolas mais próximas de suas residências a fim de reduzir a evasão escolar.
08.16	Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violências decorrentes de negligências, abusos, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
08.17	Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
08.18	Privilegiar atividades socioeducativas em meio aberto para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola e em atividades profissionalizantes.
08.19	Implantar no Município o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Crianças e Adolescentes, a Convivência Familiar e Comunitária, com a participação de entidades que realizam o atendimento às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e risco social e pessoal, conselhos Tutelar, de Direitos e de Assistência Social.
08.20	Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, objetivando um atendimento mais eficaz aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social em comunidades carentes.
08.21	Implantar e manter Centros de Informática para as famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda (Programa Auxílio Brasil ou seu sucedâneo).
08.22	Implementar amplo Programa Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando a política de Segurança Alimentar e Nutricional, com a política de inclusão social, a economia solidária e o desenvolvimento econômico, em parceria com os governos do Estado e da União.
08.23	Promover atendimento itinerante nas áreas rurais e urbanas; implantar o Banco Municipal de Alimentos, com a captação de alimentos junto à rede de comercialização para distribuição em comunidades visíveis de vulnerabilidade e risco social.
08.24	Implantar e implementar o Plano Municipal de Capacitação aos Trabalhadores do SUAS, objetivando a capacitação a e atualização permanente de todos os profissionais que compõem a rede socioassistencial municipal.
08.25	Criar um programa municipal que garanta a integração dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou de extrema pobreza.
08.26	Promover palestras sobre a Lei Maria da Penha, nas áreas rurais e urbanas.
08.27	Promover a realização de palestras, em parceria com as secretarias de Saúde, Educação, Direitos Humanos, e afins, em ambientes como escolas e outras instituições públicas e privadas, abordando entre outros temas, os relacionados com a saúde e o direito da mulher rede socioassistencial.
08.28	Implementar programas e ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município.
08.29	Implementar e intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil no território do Município, especialmente em áreas de maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam essa realidade de situação social.
08.30	Apoio as atividades e manutenção dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV desenvolvidas pela SDS – Secretaria de Desenvolvimento Social, e nos programas firmados com os governos do Estado e da União.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

08.31	Executar os programas já existentes no município e aqueles celebrados posterior junto aos órgãos Estadual e da União.
08.32	Planejar e executar ações integradas de proteção e promoção que garantam o acesso à condição de cidadania aos usuários em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e que deem um novo dimensionamento aos serviços socioassistenciais pós-covid 19.
8.33	Implantar e implementar o Plano Municipal de Capacitação para os Trabalhadores do SUAS a qualificação e atualização permanente de todos os profissionais que compõem a rede socioassistencial municipal.
08.34	Ampliar e Fortalecer os espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS.
08.35	Criar estratégias e canais de comunicação para dar ampla de divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política municipal de assistência social.
08.36	Implementar ações referentes a regularização e efetivação do controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e dos Adolescentes, Conselho do Direito do Idoso e demais Conselhos agregados a Política Municipal de Assistência Social.

**ACÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Realizar o cadastro anual de servidores inativos, com o objetivo de constatar a "prova de vida" para os beneficiários.
09.03	Implementar e estruturar a junta médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadorias por incapacidade permanente e do servidor com deficiência.
09.04	Buscar, junto a administração central do município, o parcelamento do passivo do RGPS/Arariprev dos débitos das instituições direta e indireta junto ao Arariprev referente aos exercícios anteriores

**ACÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Apoio aos serviços públicos da saúde em sua essência; desenvolvimento de polo de referência médico hospitalar do Araripe, a fim de elevar o nível de atendimento e eficiência do setor de saúde.
10.02	Tecer parcerias com as unidades de saúde já instaladas no nosso município, trazendo novas especialidades, de forma a aumentar a nossa resolutividade na saúde, a partir de utilização de programas da rede SUS.
10.03	Ampliar e manter os programas e as equipes de Estratégia de Saúde da Família, (ESF), Saúde na Escola (PSE), Núcleo de Assistência da Saúde da Família (NASF) e Saúde Bucal no Município;
10.04	Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias.
10.05	Manter o programa de Assistência Farmacêutica (Suporte Profilático e Terapêutico), por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados, através da Farmácia Básica; Aprimorar o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde ou em domicílio.
10.06	Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS.
10.07	Manter o acesso da população à Assistência Especializada do Sistema Único de Saúde Suplementar e ampliar o seu atendimento.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

<b>10.08</b>	Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde, ESF's, centros de saúde, centros de reabilitação-fisioterápicos, academias de saúde, almoxarifados, laboratório municipal e postos de saúde, através de recursos próprios e convênios com o Estado e União.
<b>10.09</b>	Adquirir terrenos para construção e ampliação de obras físicas para as Unidades Básicas de Saúde, na cidade, vilas, povoados e zona rural.
<b>10.10</b>	Apoiar o atendimento aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, submetidas à hemodialise e outras doenças.
<b>10.11</b>	Manter o programa de Vigilância em Saúde, através das ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e SIPNI.
<b>10.12</b>	Adquirir veículos, equipamentos e outros materiais de consumo e de expedientes, para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
<b>10.13</b>	Apoiar programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental.
<b>10.14</b>	Introduzir e ampliar os programas do Ministério da Saúde, tais como o Programa Saúde da Família (PSF); Programa Saúde na Escola (PSE); Programa Brasil Sorridente; Programa de Atendimento Domiciliar (PAD); Programa de Internação Domiciliar (PID); Farmácia Popular, SAMU (Serviço Móvel de Atendimento de Urgência); Hiperdia; CAPS (Centros de Atenção Psicossocial); Saúde do Idoso; Saúde da Mulher; entre outros.
<b>10.15</b>	Garantir o atendimento da demanda de partos no Município, inclusive festos por parteiras práticas em domicílio da parturiente.
<b>10.16</b>	Implantar os serviços do SAMU, através da Adesão ao Programa do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
<b>10.17</b>	Manter o atendimento à população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através do CAPS e CAPS AD.
<b>10.18</b>	Ampliar e recuperar a rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis para saúde, assim como aquisição de veículos e equipamentos.
<b>10.19</b>	Reestruturar os serviços de pronto-atendimento, adequando-os à demanda das diferentes regiões, mantendo serviços 24 horas e compatíveis com as necessidades da população.
<b>10.20</b>	Manutenção dos serviços ambulatoriais de especialidades e assistência hospitalar e ambulatorial.
<b>10.21</b>	Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade – MAC.
<b>10.22</b>	Aquisição de Unidade Móvel para Atendimento clínico e odontológico e ampliar o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde.
<b>10.23</b>	Prover e capacitar os servidores nas diversas áreas afins de assistência, prevenção e promoção à saúde.
<b>10.24</b>	Manter comitês de estudos de mortalidade, prevenção de acidentes de trânsitos e antidrogas; e afins.
<b>10.25</b>	Prover a realização de campanhas e mutirões que visam levar a população ações e serviços de saúde, tais como aferição de pressão, imunização, prevenção de câncer de colo do útero e de mama, consultas médicas e de enfermagem, mamografias e similares.
<b>10.26</b>	Adquirir veículos, moveis e equipamentos para as Unidade Básicas de Saúde.
<b>10.27</b>	Adquirir e prover a manutenção de moveis, veículos e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e sede da Secretaria de Saúde.
<b>10.28</b>	Adquirir órtese e prótese.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

10.29	Implementação dos serviços da UPA 24h e instalação de equipamentos pelo Município.
10.30	Construção e instalação de centro de triagem e/ou centro de zoonoses e demais estruturas para melhoria do funcionamento da Vigilância Sanitária.
10.31	Firmar parceria com Organizações Sociais – OS's, para manutenção de serviços de saúde em áreas afins.
10.32	Enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Covid 19 com a melhoria das estruturas de funcionamento da Vigilância Sanitária.
10.33	Destinar recursos para a realização de Conferências, palestras e outros eventos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.34	Adquirir equipamentos, mobiliários e insumos básicos para a gestão da saúde.
10.36	Manter o acesso à Internet nas Unidades de Saúde.
10.37	Prestar apoio ao Conselho Municipal de Saúde, com melhoria em suas instalações de funcionamento, inclusive a aquisição de equipamentos, material de expedientes e demais insumos de apoio às reuniões.
10.38	Instalar e manter Centro de atendimento de Fonoaudiologia.
10.39	Instalar e manter Centros de Reabilitação Fisioterápico.
10.40	Manter a cooperação para funcionamento da agência transfusional de sangue de Araripe-PE.

**ACÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer uma merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA).
12.02	Eliminar o déficit de vagas na educação de 0 a 5 anos, atendendo plenamente a atual demanda.
12.03	Implantar o programa Rede de Desenvolvimento em Educação, articulando universidades e centros universitários para que criem projetos de pesquisa em nível de pós-graduação, com apoio de empresas do setor privado, a serem desenvolvidos por professores da rede municipal de ensino junto às suas comunidades, possibilitando a elaboração de propostas para o atendimento das demandas e potencialidades locais.
12.04	Executar obras de restauração e ampliação dos espaços físicos da rede municipal de ensino, como: centros de educação infantil; escola de ensino fundamental I e II; Implantação de Playgrounds, parques em todas as escolas da rede municipal e implantar Escolas de Tempo Inteiro.
12.05	Fomentar às atividades para a oferta do Ensino Especial, adquirindo material didático-pedagógico e oferecendo, da formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Construir e ampliar a rede física dos imóveis sedes de Unidades de Ensino, de forma a eliminar a junção de turmas multisseriadas, e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de Educação Infantil, com a aquisição de móveis, brinquedotecas, máquinas e equipamentos diversos destinados a esses estabelecimentos.
12.07	Construir Centros Integrados de Educação e Lazer como espaços de convivência e desenvolvimento de programas educativos, socioeducativo, socioculturais e de lazer.
12.08	Efetivar adesão ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do governo federal, seguindo as 28 diretrizes pautadas em resultados de avaliação de qualidade e de rendimento dos estudantes, criando o ciclo de nove anos no Ensino Fundamental.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

12.09	Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição, inclusive com a eliminação de classes multisseriadas.
12.10	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
12.11	Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional.
12.12	Manter a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta.
12.13	Aprimorar o atendimento do Ensino Fundamental do Município.
12.14	Adquirir e manter material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos ensino de hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.15	Apoio às unidades de ensino técnico e profissionalizante, diretamente ou em convênio com os outros níveis de governos e com a iniciativa privada.
12.16	Aprimorar os programas de alfabetização de Jovens e Adultos, Fundamental I e II.
12.17	Implantar programas de alfabetização e de aceleração vinculados ao governo federal ou instituições privadas como, Brasil Alfabetizado e Pro Jovem, entre outros, de modo que esses dialoguem com os novos programas da EJA Municipal.
12.18	Aprimorar a política de entrega dos uniformes e materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega.
12.19	Aprimorar o transporte escolar para os alunos dessa (s) rede(s) municipal e estadual de educação, ficando essa última como opcional entre os dois entes governamentais.
12.20	Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos, a exemplo da Educação Financeira e Educação no Trânsito.
12.21	Considerar o ensino da informática e as novas linguagens de comunicação exigida pela informática, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional.
12.22	Reorganizar as orientações para a construção do Plano Político Pedagógico, de modo que ele conte com as necessidades, especificidades e decisões das escolas.
12.23	Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras.
12.24	Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, a supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem crianças de 0 a 5 anos.
12.25	Enfrentar os fatores de evasão escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos.
12.26	Elaborar e implementar um plano de manutenção para os equipamentos da rede de educação, pensando num espaço que respeite as necessidades do brincar, de fantasiar e produzir conhecimento e pesquisa.
12.27	Adotar como fio condutor os princípios da Educação Inclusiva, Democrática e Solidária em todos os níveis e modalidades de ensino.
12.28	Criar canais de comunicação e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores; consolidar a capacitação dos educadores na utilização da informática e de outras linguagens de comunicação.
12.29	Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

12.30	Implantar programa de Educação Para o Mundo do Trabalho, dirigido aos adolescentes com idade entre 14 e 17 anos.
12.31	Estabelecer parcerias com as entidades sindicais nos Centros de Educação do Trabalhador, a exemplo do SESI, SENAI, SEBRAE, SENAR e outros, possibilitando o aumento da oferta de cursos.
12.32	Fortalecer a relação entre ensino, pesquisa e extensão nas instituições de 3º grau do Município, tendo presentes as necessidades do desenvolvimento local e regional.
12.33	Viabilizar a implantação de merenda diferenciada, no sentido de atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas escolas municipais das regiões mais carentes da cidade, vilas e povoados.
12.34	Estimular a criação de hortas nos espaços públicos com o objetivo de realizar atividades educativas para os alunos da rede municipal.
12.35	Realizar campanhas educativas em todas as escolas municipais, particulares, estaduais e federais de ensino básico, nas igrejas, clubes de serviços, objetivando a prevenção ao uso de drogas.
12.36	Adquirir equipamentos em convênios com o Estado e a União, para instalação de laboratórios, inclusive de informática, para as escolas da rede municipal.
12.37	Publicar anualmente as experiências obtidas com alunos e docentes de EJA durante o último ano letivo de 2020, comparativamente ao ano letivo de 2019, com o impacto e implicações do Covid 19.
12.38	Ampliar o regime de colaboração com o Estado e a União com vistas a oferecer maior oportunidade profissional aos jovens e adultos oriundos da rede municipal de educação.
12.39	Expandir as salas de recursos extrassensoriais e salas de AEE, em parceria com o Estado e a União e o setor privado para os alunos da rede Municipal de Ensino.
12.40	Oferecer e divulgar cursos profissionalizantes em parceria com as empresas privadas.
12.41	Fomentar parcerias com as secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social com vistas ao fornecimento de órtese e prótese para os alunos portadores de necessidades especiais nessas áreas.
12.42	Reativar o núcleo de informática e a biblioteca pública municipal, como também bibliotecas em todas as escolas municipais.
12.43	Efetivar programas de formação dos conselheiros dos diversos setores da Educação, a exemplo do FUNDEB, PNAE, PNAT e Conselho Municipal de Educação.
12.44	Ampliar a oferta de ensino Fundamental II (6º ao 9º) na rede municipal de ensino, inclusive com a ampliação da rede física destinada ao acolhimento dos alunos egressos do Ensino Fundamental I de quaisquer rede/
12.45	Implantação do <b>Google for Education</b> , Plataformas Educacionais com vistas a inserção da tecnologia digital junto aos alunos da rede municipal; Implantação do TIX (Teclado acessível e inteligente para os alunos com deficiências).
12.46	Redução drástica/eliminação das escolas e salas de aula multisseriadas por meio da implantação de novas escolas nucleadas em todo município.
12.45	Adotar medidas mitigadoras dos efeitos do COVID-19, sobre o sistema de ensino, em atendimento aos protocolos de saúde.
12.46	Estudos de viabilidade para a criação de novos cursos de Graduação e pós-graduação e profissionalizantes na Autarquia Educacional do Araripe – AEDA.
12.47	Reforma e manutenção dos Campus Educacionais I e II da AEDA, tendo esse último tendência de ser assumido pela Administração Direta do Município, com vistas à instalação de uma Unidade de Ensino Fundamental I e II, que fará os investimentos necessários para essa finalidade;
12.48	Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos docentes e corpo técnico administrativo da Autarquia.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

- 12.49 Ampliação do acervo patrimonial da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e suas Instituições de Ensino Superior – IES.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do Município, e implantação do projeto de preservação continuada.
13.02	Destinar, mínimo de 1% (um por cento) do orçamento municipal para investimento direto em cultura a fim de garantir as condições financeiras de programas consistentes e relevantes da área da cultura enquanto formadora de cidadania e base do desenvolvimento socio-cultural sustentável.
13.03	Adquirir instrumentos musicais para estímulo às atividades culturais, inclusive como suporte para a banda Álvaro Campos.
13.04	Criar lei municipal de incentivo à cultura, num processo democrático e participativo da sociedade, especialmente dos movimentos e vultos culturais do Município.
13.05	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário histórico, turístico e cultural do Município.
13.06	Gerenciar o atendimento, os serviços e os programas culturais com qualidade, revendo o papel e função dos órgãos gestores, o modo de elaboração e execução das políticas culturais, num novo cenário que engloba um Sistema Municipal de Cultura e um Plano Municipal de Cultura.
13.07	Criar um sistema de informação cultural integrado e dinâmico que contemple o fazer cultural – quem faz, como faz e quando faz, a produção cultural, espaços culturais, eventos, economia cultural etc. - com vistas a facilitar o aperfeiçoamento das parcerias, das políticas e da gestão públicas.
13.08	Construir com a sociedade araripinense um Plano Municipal de Cultura para dez anos visando garantir o desenvolvimento cultural consistente e continuado, sendo este aprimorado a cada quatro anos.
13.09	Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como fórum participativo, crítico e fiscalizador das políticas públicas e da execução do Plano Municipal de Cultura, zelando pela transparência, igualdade e democracia dos processos.
13.10	Articular uma rede de cultura e arte com a criação de novos espaços culturais nos bairros, vilas, povoados e nos pontos de relevos da zona rural(mirantes) e fomentar a produção e o consumo de bens culturais em todo o Município, a exemplo de placas de sinalização e indicação dos pontos de interesse turístico e cultural no Município.
13.11	Estimular as manifestações espontâneas dos cidadãos araripinenses nos espaços públicos, em parceria com a sociedade, e trabalhar para que elas se consolidem e sejam incorporadas ao patrimônio cultural da cidade e ou do Município.
13.12	Preservar e promover o acesso ao patrimônio material, imaterial e natural, defendendo e promovendo as diferentes formas culturais da nossa cidade e seus distritos, pois a expressão cultural tem papel importante na formação do homem e na formação da nossa identidade urbana e rural.
13.13	Envolver todas as áreas do governo no desenvolvimento de políticas transversais de apoio e fomento cultural.
13.14	Transformar o Museu e/ou Memorial no Polo Cultural Cinematográfico e Centro Audiovisual, implantando e disponibilizando estúdios de produção, de edição, de animação, de conversão de mídias para uso profissional e amador, articulado à Empresa Brasil de Comunicação, dentre outras.
13.15	Realizar anualmente a festa "São João de Araripina", grande evento de repercussão turística regional, com objetivo de reunir as manifestações culturais de todos araripinenses e sertanejos.
13.16	Instituir o Festival Araripinense de Artistas Locais, facultando oportunidade aos artistas da terra, como cantores, poetas e produtores locais.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

13.17	Criar o Museu do Trabalho e do Trabalhador, resgatando a história do trabalhador da mandiocultura e demais produtos locais, bem como a industrialização da Gipsita.
13.18	Constituir um parque botânico na reserva do município que pertenceu ao Sr. Valdomiro Lacerda para preservar seu patrimônio ambiental, a maior área verde preservada próxima ao Centro da cidade.
13.19	Investir na formação cultural, abrangendo as diversas linguagens artísticas, com atividades voltadas para diferentes grupos (adeptos do rock, do hip-hop, das histórias em quadrinhos e do RPG, das escolas de samba, entre outros), alcançando e envolvendo as comunidades das regiões periféricas da cidade.
13.20	Fortalecer e dinamizar as ações do Fundo Municipal de Cultura, objetivando maior participação dos produtores culturais da cidade.
13.21	Criar o Programa Teia Teatral, destinado a incentivar e subsidiar a permanência de grupos teatrais de reconhecida importância para residência temporária e desenvolvimento de atividades de formação em teatros e arte cênica.
13.22	Criar o Programa Municipal de Fomento às Artes em Araripe, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas.
13.23	Criar um programa permanente de apoio às comunidades das escolas de samba, quadrilhas juninas e outros movimentos de ação cultural voltado às manifestações do samba, do carnaval local e principalmente do São João, a fim de fortalecer essas manifestações e movimentos culturais local e regionalmente.
13.24	Realizar censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais criam e produzem.
13.25	Promover a adesão e a incorporação do município ao Sistema Nacional de Cultura, grande rede de informação e articulação entre atores da área.
13.26	Participar do Plano Nacional do Livro e Leitura, cujo objetivo é promover o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas.
13.27	Criar Pontos de Cultura no município, com apoio do Ministério da Cultura e da Fundarte.
13.28	Promover exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos.
13.29	Promover exposição do acervo de obras da Prefeitura em mostras fixas e itinerantes nos diversos equipamentos públicos.
13.30	Construir centros de arte cultura, ciência, educação e empreendedorismo, em todas as regionais voltadas prioritariamente ao atendimento de jovens entre 11 e 21 anos com o intuito de dar uma opção de contraturno para os jovens.
13.31	Construção e instalação de Centro Artesanal, através de convênios e e/ou parceria com os protagonistas do artesanato local.
13.32	Ações de auxílio a pessoas ligadas a cultura minimizando os efeitos do COVID-19, inclusive através de parcerias com os governos estaduais e federais.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 15 – Infraestrutura e Urbanismo
15.01	Realizar análise de prioridade urbanísticas, para elaboração de projetos com vistas à preparação da cidade para seu crescimento harmonioso. Executar projeto de revitalização de praças, inclusive em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos; pleitear junto aos demais níveis de governo as necessárias melhorias das rodovias estaduais e federais de acesso ao município.
15.03	Promover programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

15.04	Adquirir e manter uma usina de processamento de asfalto a frio, para uso nos serviços de pavimentação a quente na cidade e vilas distritais.
15.05	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação, calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Execução de outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais, bem assim projetos de macrodrenagem, inclusive construção e recuperação de canais para escoamento das águas pluviais.
15.06	Implantar melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, com aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para essas atividades, como também promoção de capacitação e treinamento de servidores lotados.
15.07	Melhorar a infraestrutura com a construção de obras suplementares com o objetivo de transformar o aeroporto do Município em aeroporto padrão regional, de forma a receber e oferecer voos comerciais.
15.08	Desapropriar imóveis para execução de obras de interesse da Administração Municipal.
15.09	Resolver definitivamente o problema da distribuição da água nos distritos, intensificando a gestão junto a COMPESA para ampliação das redes que alimentam cada reservatório distrital e ampliação das malhas de abastecimento locais.
15.10	Reaproveitar a água procedente do despejo da estação de tratamento da COMPESA na sede do município e das vilas distritais, encerrando assim os despejos a céu aberto.
15.11	Adquirir kit sanitário (banheiros completos) para as famílias de baixa renda do Município, em parceria com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, CODEVASF e outros órgãos do âmbito dos governos do Estado e da União.
15.12	Revestir o leito e urbanizar as margens do Canal de São Pedro em todo o trecho urbano da cidade, bem assim construir pontes de padrão rodoviário sobre o seu leito, nas artérias que o transpõe, igualmente no perímetro urbano da cidade.
15.13	Implantação, recuperação, conserto e extensão de rede de esgotamento sanitário na cidade e vilas.
15.14	Construção de Centros de Referências de Assistências Sociais (CRAS/CREAES).
15.15	Construção, ampliação e reforma de unidades escolares simples, creches e tipos nucleados.
15.16	Implantação do Centro Administrativo Municipal e do Pavilhão de Exposição e Feiras na Cidade.
15.17	Construção de quadras poliesportiva coberta e descobertas em parcerias com as secretarias de Educação e Esportes.
15.18	Ampliação e manutenção das instalações do Parque Três Vaqueiros.
15.19	Construção, instalação de equipamentos e reforma de matadouros públicos.
15.20	Implantação de galerias de águas pluviais.
15.21	Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros e barragens no Município.
15.22	Implantação, ampliação, melhoramento e manutenção da rede de iluminação pública.
15.23	Construção do Pátio de Feira, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

15.24	Construção do Pórtico (Portal da Cidade), e de mirantes em pontos estratégicos da Chapada do Araripe, através de convênios ou Termos de Parcerias
15.25	Construção de Passarelas, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.
15.26	Construção, pavimentação, melhoria e recuperação das estradas vicinais e não pavimentadas em toda zona rural e urbana do município.
15.27	Construção, ampliação e instalação, onde couber, de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do Município.
15.28	Pensar a cidade de forma integrada, conectando os serviços de água, esgoto, lixo, combate a enchentes. Fazer arborização e proporcionar conforto ambiental em uma só direção.
15.29	Insistir na municipalização do terminal Rodoviário, Aeroporto e transferência de domínio do prédio e então Hotel Pousada do Araripe.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda; aquisição de terreno e de material de construção em geral.
16.02	Promover a distribuição de kits de construção para a população carente do município.
16.03	Promover a regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com os demais níveis de governos.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Promover a construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas de coleta antipoluentes de resíduos. Implantar o sistema de esgoto condominial na cidade e construir o sistema de tratamento do esgoto, inclusive com a construção de Lagoa de estabilização.
17.02	Implementar a construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas na zona rural do Município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Realização de ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratação de especialistas para a elaboração de estudos técnicos, projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.02	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.03	Propor uma nova ordem de relacionamento entre as prefeituras da Região do Araripe de Pernambuco e estados limítrofes, com o objetivo de solucionar os problemas ambientais comuns tais como água, lixo, esgoto e drenagem.
18.04	Universalizar o saneamento básico para toda a população de Araripe.
18.05	Adotar uma política inovadora de gestão de resíduos fundamentada na educação pelo consumo consciente que integre a proteção da saúde individual e pública e a qualidade ambiental, com critérios de não geração, redução, reutilização e reciclagem, inclusive aprofundando as práticas de separação e coleta seletiva, por meio de recursos próprios ou de terceirização dos serviços em todas as suas etapas.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

18.06	Mudar o destino final do lixo coletado, adquirindo usinas de processamento e comercialização dos resíduos decorrentes do seu tratamento, integrando e fortalecendo as associações e cooperativas de catadores com novas tecnologias e métodos humanizados, cujos serviços poderão ser igualmente terceirizados.
18.07	Limpar as águas da cidade por meio do efetivo escoamento da água de chuva na rede de drenagem das ruas de toda cidade, bem assim fiscalizar e evitar a entrada de esgoto clandestino na rede de drenagem.
18.08	Promover a educação ambiental nas escolas e incentivar a realização de campanhas educativas, em parceria com o terceiro setor, se for o caso.
18.09	Ampliar a arborização das ruas da cidade, especialmente nas áreas mais desprovidas, bem assim proceder a substituição das atuais árvores prejudiciais ao ambiente por outras indicadas como adequadas ao ambiente local.
18.10	Buscar parcerias com instituições empresariais e outras para apoiar as empresas na implantação de programas de gestão ambiental.
18.11	Estabelecer metas de redução de emissões de poluentes por meio do estímulo ao uso de energias menos poluidoras, dando ampla divulgação das medições e indicadores.
18.12	Combater a poluição sonora em diversos pontos e horários da cidade, inclusive por meio de campanhas educativas.
18.13	Estabelecer metas de desmatamento zero para remanescentes de ambientes naturais.
18.14	Estabelecer indicadores de qualidade do ar e implantar sistema de medição e divulgação nos principais pontos urbanos da poluição atmosférica, de forma a obter o monitoramento da população.
18.15	Elaborar um mapa de risco de acidentes naturais no município e dar ampla divulgação aos resultados.
18.16	Criar um banco de dados verde inteligente por bairro via web, com a participação das comunidades.
18.17	Estimular a criação de um centro de capacitação de profissionais em tecnologias e gestão ambiental urbana, em parceria com universidades.
18.18	Rever os procedimentos na administração municipal visando eliminar desperdícios em todos os setores e dar exemplo de redução de consumo e reaproveitamento de materiais.
18.19	Ampliar o Programa de Hortas Comunitárias, com assistência técnica para as comunidades.
18.20	Manutenção da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.
18.21	Subsidiar a fiscalização e monitoramento ambiental.
18.22	Incentivar a recuperação, proteção, conservação e preservação ao patrimônio natural.
18.23	Implementar a Agenda 21.

**ACÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Facilitar o acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do Município, de forma a preparar os jovens a buscar o efetivo conhecimento e aprimoramento em novas tecnologias profissionalizantes. Elaborar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

19.02	Executar ações de incentivo, em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.
19.03	Investir na implantação de um Centro de Pesquisas Tecnológicas Avançadas, em parceria com entidades acadêmicas, governo federal e fontes de fomento, visando dotar Araripina de competências na fronteira do conhecimento aplicado tais como energias sustentáveis e tecnologias aplicadas à saúde, entre outras.
19.04	Implantar o núcleo de desenvolvimento de tecnologia do Araripe em parceria com a AEDA; implantação de um polo de tecnologia em parceria com o Porto Digital.
19.05	Implantar uma célula de produção industrial para instalação de micro e pequenas indústrias, com sessão de uso de área pública, incentivo fiscal e infraestrutura de acesso.
19.06	Fomentar implantação de novas unidades hoteleiras no município, inclusive no seu interior para a dinamização do turismo rural.
19.07	Criar um birô de orientação e elaboração de projetos econômicos/financeiro em apoio aos micros e pequenos empreendedores, com finalidade de captação de recursos financeiros junto ao poder público, bancos e agência de desenvolvimento.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos de otimização agrícola no âmbito do programa PRONAF.
20.02	Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para fortalecer a agricultura familiar e suas entidades representativas.
20.03	Incentivar a produção e distribuição de Sementes de pastagens e de culturas como; milho, feijão, sorgo e mandioca entre os agricultores, com o apoio do município e órgãos dos governos do Estado e da União.
20.04	Manter em funcionamento o Programa de Assessoria Técnica e Extensão Rural de Araripina (PROMATERA) no âmbito da agricultura familiar.
20.05	Implantar as sementeiras para a produção de mudas de plantas nativas e exóticas para serem distribuídas com os agricultores em geral.
20.06	Cadastrar os produtores e seus rebanhos e promover a capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho seletivo a fim de melhorar o plantel dos criadores Municipais.
20.07	Adquirir tratores e implementos agrícolas para preparo das terras e agricultáveis no âmbito da agricultura de base familiar.
20.08	Capacitar e estimular os produtores locais para incremento da produção de itens da merenda escolar Municipal.
20.09	Contratar veterinário para atendimento e inspeção dos animais abatidos nos matadouros municipais.
20.10	Apoiar os agropecuaristas no combate e controle de doenças endêmicas (brucelose e outras).
20.11	Viabilizar destino correto para sepultamento da incineração de carcaças do gado abatido nos matadouros públicos e privados, bem como os mortos nas pastagens e no campo.
20.12	Atendimento igualitário em serviços de máquinas e equipamentos.
20.13	Manter em parcerias com o Estado, União e agricultores do Município, as atividades do programa Garantia Safra.
20.14	Promover cursos e treinamentos para agricultores e pecuaristas em diversas áreas.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

20.15	Terceirização de máquinas (quando necessário).
20.16	Incentivar a diversificação nas atividades agrícolas.
20.17	Contratar técnicos agropecuários para capacitação dos agricultores do município.
20.18	Viabilizar a captação de água potável para o abastecimento das comunidades e propriedades rurais.
20.19	Funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária - SIM, no âmbito do município.
20.20	Instituir o Programa de Microbacias no Município.
20.21	Incentivar reflorestamento nas áreas de flora degradadas;
20.22	Incentivar a criação de patrulhas mecanizadas para o fomento da produção a agropecuárias com acompanhamento de um corpo técnico permanente.
20.23	Promover a coleta seletiva do lixo tóxico rural.
20.24	Estimular a constituição de associações de pequenos agricultores com fins produtivos e oferecer apoio técnico e logístico aos investimentos
20.25	Promover feira semanal de animais para comércio e abate;
20.26	Promover um grande evento regional de comercialização de animais
20.27	Ampliar a infraestrutura de serviços rurais em apoio à agricultura familiar e suas organizações conexas.
20.28	Fomentar a agroindustrialização, comercialização, gestão, empreendedorismo, cooperativismo e economia solidária, para jovens e mulheres do segmento, prioritariamente.
20.29	Disponibilizar serviços de ATER para a agricultura familiar, priorizando os jovens e mulheres.
20.30	Fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da Agricultura Familiar, observando as particularidades e potencialidades regionais.
20.31	Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável das ações da agricultura familiar e em toda a sua extensão.
20.32	Promover o processo de planejamento, gestão e integração em desenvolvimento rural sustentável no município.
20.33	Facilitar o acesso à terra e a água potável para as famílias dos trabalhadores rurais em todo o município.
20.34	Manter em funcionamento a parceria com a União o programa Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro.
20.35	Adquirir máquinas e equipamentos para realizar a manutenção e conservação das estradas vicinais da zona rural do município.
20.36	Promover programas de capacitação e treinamento dos servidores.
20.37	Manter em funcionamento as atividades de elaboração e execução de projetos de perfuração, construção, manutenção e recuperação de poços artesianos no município.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

20.38	Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros e barragens da zona rural do município.
20.39	Prestar assessoria técnica e contábil junto às associações rurais do município.
20.40	Manutenção e conservação do mercado Hortifrutigranjeiro municipal.
20.41	Manutenção e conservação do matadouro público.
20.42	Realização de Seminários de Associativismo, Mandiocultura, Apicultura entre outros.
20.43	Criação de Unidades Demonstrativas em comunidades rurais de criação de galinhas caipiras, caprinos e ovinos entre outras para formação e qualificação de Mão de obra dos agricultores.
20.44	Fomentar as atividades de inovação tecnológicas nas comunidades rurais do município.
20.45	Manter em funcionamento a distribuição de água potável na zona rural com carros pipas do município.
20.46	Criação de Programa municipal de Análise de solos e de água de agricultores e de suas organizações sociais.
20.47	Criação e implementação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.
22.02	Reposicionar Araripe no patamar das principais cidades inovadoras e criativas do estado através de incentivos e instrumentos de fomento apropriados.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviço
23.01	Implantar projetos turísticos, com ênfase na implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.
23.02	Implementar um programa de desenvolvimento da economia verde aproveitando os recursos, competências e empreendedores locais, em parceria com o setor empresarial, agências de fomentos locais do âmbito dos governos estadual e federal, a exemplo do Sistema "S".
23.03	Estabelecer parcerias com os sindicatos empresariais e de trabalhadores, sistema S (SEBRAE, SENAI, SENI, SENAC e SESC), entidades educacionais e governo federal com o intuito de qualificar e requalificar os trabalhadores, especialmente nas novas profissões e tecnologias do futuro.
23.04	Contribuir para a criação e formalização de microempresas e microempreendedores individuais.
23.05	Ampliar as compras governamentais junto as micro e pequenas empresas em até 25% (vinte e cinco por cento) do volume de compras da Prefeitura objetivando estimular a economia local e a geração de empregos.
23.06	Estimular a organização de redes de empreendimentos econômicos solidários e aperfeiçoar as cooperativas como as de catadores de papel, promover a capacitação dos comerciantes ambulantes do município.
23.07	Apoiar a instalação de centros de distribuição comercial como atividade de interesse econômico essencial ao Município para a geração de emprego e renda da população, tendo vista a localização estratégica de triplê fronteira de que o Município desfruta.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

23.08	Divulgar os benefícios trazidos pela legislação do microempreendedor individual, efetivando sua formalização, realizando mapeamento urbano e rural, para distribuição aos interessados.
23.09	Facilitar o acesso ao microcrédito oferecido pelo Banco do Nordeste, articulando com a AGE para oferta de linhas de créditos ao empreendedor individual, micro e pequenas empresas; realizar palestras e reunião com os MEIs
23.10	Valorizar os seguimentos recentes egressos da informalidade, incentivando a promoção de licitações para microempreendedores; ratificação do convênio com a FACISA para atendimento gratuito aos MEI pelos alunos de ciências contábeis.
23.11	Criar mecanismos inovadores, incentivando a população a compra no comércio local, articulando-se com a CDL local/ empresários para promoção de campanhas e/ou eventos que direcionem as compras governamentais e de consumidores para o comércio local.
23.12	Ofertar políticas públicas apropriadas para estímulo à instalação de indústrias, de supermercados de grandes portes e outros; enviar contatos com empresários dos ramos de comércio e indústria para instalação de empresas no município, objetivando a ampliação do mercado de trabalho local.
23.13	Capitar recursos através de convênios/contratos, constituições de crédito federais, estaduais, ONG's e outros, com a elaboração de projetos que visem a melhoria das políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do município.
23.14	Implementar a comissão municipal de emprego, com acompanhamento e avaliação das políticas municipais de empregos, pública e privada.
23.15	Promover melhoria dos espaços públicos onde se realiza as feiras livres, e oportunizar cursos de capacitação para os feirantes, com a implementação das feiras livres, e sua reorganização e formalização de atividade de feirante.
23.16	Viabilizar a integração do município de Araripina ao sistema público de emprego, trabalho e renda e a Agência do Trabalho/SINI-PE, Manutenção de convênio de cooperação técnica com a Secretaria de Trabalho Qualificação e Empreendedorismo – ETQ.
23.17	Estimular a interação/cooperação entre os arranjos produtivos locais – APL, com a promoção de maior acesso as políticas públicas, com elaboração/execução de projetos empreendedores.
23.18	Implementar a economia criativa para aquecer a economia local, estimulando o turismo de negócios e o turismo histórico-cultural. Fortalecimento do artesanato local como fonte de trabalho de renda; apoio à promoção de feiras de empreendedorismo, em parceria com as secretarias a fins.
23.19	Implementar o turismo local explorando as riquezas naturais da chamada do Araripe, com a implantação de mirantes criação de trilhas ecológicas para exploração do ecoturismo, em visitação as localidades de atração distintas.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Adquirir luminárias completas (relés bases, NF, reatores, fotocélulas, braços, bojos e demais insumos componentes das luminárias).
25.02	Contratar profissionais eletricistas para atendimento das demandas de eletrificação e iluminação públicas no Município.
25.03	Adquirir equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricistas.
25.04	Adquirir viatura equipada com braço e cesto aéreo com espaço para dois profissionais simultaneamente para a manutenção da iluminação pública no Município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construir e recuperar estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive construção de abrigos para passageiros.
26.02	Executar projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários, inclusive o terminal de recepção de



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

	passageiros localizado às margens do riacho São Pedro, para Ônibus e Vans de procedências municipal e intermunicipal, expandir o sistema de sinalização viária do município, inclusive com instalação de sistema semafórico nos cruzamentos de maior circulação de veículos.
26.03	Implantar o serviço de videomonitoramento do trânsito e o serviço de estacionamento rotativo na região central da cidade. Esses serviços irão proporcionar uma melhoria na mobilidade e na segurança do trânsito no município.

**ACÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023**

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Implantar o Projeto Feliz Cidade, em parques e praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas e construindo pistas para caminhada, playground, áreas para atividades corporais ao ar livre e formação da comunidade, além de quadras e campos esportivos.
27.02	Criar o projeto de lazer nos bairros, por meio de estrutura móvel (ônibus ou caminhão-baú), levando divertimento a todas as regiões da cidade, em especial as mais carentes e distantes.
27.03	Fortalecer as práticas esportivas na rede nas escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.
27.04	Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada.
27.05	Adquirir materiais como bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens.
27.06	Valorizar as demais dimensões do esporte: amador (por meio das respectivas ligas, clubes e demais organizações), recreativo, paraolímpico e não-olímpico.
27.07	Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados à sua prática.
27.08	Resgatar o maior evento de futebol da cidade, a Copa Araripina, com a participação de todos os pequenos times de futebol local.
27.09	Implantar um fórum permanente entre a administração municipal, os clubes e a Liga de Futebol.
27.10	Desenvolver o Programa Escola Aberta para promover a abertura das escolas públicas nos fins de semana, realizando atividades como torneios esportivos, capoeira, dança de salão, oficinas culturais, videoteca e palestras de interesse da comunidade.
27.11	Assegurar a formação dos agentes sociais e dos servidores do Esporte e do Lazer, em parceria com os projetos sociais e universidades.
27.12	Implantar o Projeto de Bem Com a Vida, para promover orientação e prática de atividades físicas no âmbito das UBSs, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

Araripina, 31 de agosto de 2022.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO  
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO II

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2023

### ANEXO DE METAS FISCAIS



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Araripina, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021 e atualizações, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	272.500	259.575	0,11	125,38	256.036	253.634	0,12	131,81	300.060	288.609	0,12	138,54
Receitas Primárias (I)	251.051	230.073	0,10	115,45	253.469	245.936	0,11	121,41	276.414	247.515	0,11	127,52
Receitas Primárias Correntes	245.888	234.252	0,10	113,13	258.435	238.358	0,11	119,09	271.361	242.891	0,11	125,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	17.142	16.324	0,01	7,88	18.009	16.610	0,01	8,30	18.809	16.933	0,01	8,73
Contribuições	11.035	10.509	0,00	5,07	11.583	10.613	0,00	5,34	12.173	10.900	0,00	5,52
Transferências Correntes	210.021	200.572	0,09	98,98	221.275	204.088	0,09	101,96	232.342	208.051	0,08	107,27
Damais Receitas Primárias Correntes	7.190	6.847	0,00	3,31	7.554	6.867	0,00	3,46	7.836	7.107	0,00	3,66
Receitas Primárias de Capital	5.063	4.821	0,00	2,33	5.054	4.661	0,00	2,33	5.053	4.625	0,00	2,33
Despesas Total	272.580	259.575	0,11	125,38	286.056	263.834	0,12	131,81	300.060	288.609	0,12	138,54
Despesas Primárias (II)	227.463	216.811	0,10	104,61	236.026	216.764	0,10	108,30	242.073	216.784	0,10	111,77
Despesas Primárias Correntes	220.621	210.095	0,09	101,46	227.096	210.192	0,09	105,01	234.831	210.280	0,08	100,48
Passatempo e Encargos Sociais	143.469	138.624	0,05	65,98	148.237	135.721	0,06	66,31	152.753	136.809	0,06	70,54
Outras Despesas Correntes	77.151	73.471	0,03	35,48	79.659	73.471	0,03	36,71	82.049	73.471	0,03	37,85
Despesas Primárias de Capital	31.458	28.967	0,01	14,47	36.746	33.892	0,02	16,93	42.856	38.395	0,02	19,79
Pagamento de Rendas e Pagos de Despesas Primárias	5.207	5.018	0,00	2,42	5.442	5.019	0,00	2,51	5.605	5.019	0,00	2,59
Resuldativo Primário (III) = (I - II)	23.587	22.462	0,01	10,89	28.457	25.255	0,01	13,12	34.341	30.751	0,01	15,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	3.165	3.014	0,00	1,48	3.325	3.067	0,00	1,53	3.492	3.127	0,00	1,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	445	424	0,00	0,20	480	443	0,00	0,22	510	462	0,00	0,24
Resultado Nominal - (VI) = (IV + (V))	26.307	25.052	0,01	12,10	31.312	28.680	0,01	14,43	37.317	33.415	0,02	17,23
Dívida Pública Consolidada	123.405	117.518	0,05	58,75	120.254	110.912	0,05	55,41	117.102	104.859	0,05	54,07
Dívida Consolidada Líquida	112.241	106.286	0,05	51,62	105.794	97.576	0,04	48,75	102.217	91.531	0,04	47,19
Receitas Primárias oriundas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

**PIB - Produto Interno Bruto.**

**Notas Explanatórias:**

1 - No desafio financeiro de 2020 o valor do PIB do Pernambuco teve R\$ 204,5 bilhões, com variação anual de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepe.pe.br](http://www.condepe.pe.br) e IBGE.

2 - O valor do PIB do Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões com variações anuais e projeções para os anos seguintes de 4,2% em 2022, 2,6% em 2023, 2,0% em 2024, 1,5% em 2025, 1,0% em 2026 e 0,5% em 2027. Fonte: CONDEPE - FIDEM, divulgada em 07/03/2022 no site [www.condepe.pe.br](http://www.condepe.pe.br).

3 - Considerando a incerteza de projeções oficiais do Conselho do Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social (Conselho do Fomento) para os anos seguintes de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os próximos em baixo, foram baseados no valor do PIB Estimado da economia de 2021, adicionado a projeção da base de desaceleração do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento Ún. 2018 %	Valor em Milhões (R\$)
2020	-1,40%	204.520.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,60%	238.056.000
2023	1,50%	239.238.940
2024	1,01%	242.558.916
2025	0,50%	249.130.084
2026	0,00%	
2027	0,00%	

**Fator de Crescimento do PIB Nacional:**

**Notas Explanatórias:**

4 - O resultado para o cálculo do desafio é obtido a partir da taxa de crescimento anual do PIB nacional nos últimos oito anos, somando-se, 1% de Potencial STN nº 9, de 5% do potencial da 2017, 5% a partir de outubro de 2022, considerando variação pelo IBGE e a publicação do PIB do Brasil em 01/10/2021, e Fator de Aceleração do PIB de 1,187840201% (cálculo de maneira linear).

Ano	Fator de Crescimento do PIB Nacional					2024	2025	2026	2027
	2014	2015	2016	2017	2018				
Crescimento do PIB	1,050135754	1,050135754	1,050135754	1,050135754	1,050135754	1,051322360	1,051322360	1,051322360	1,051322360
Periodo: 01/01/2014 a 30/09/2018						1,012207778031	1,012207778031	1,012207778031	1,012207778031

**Receta Corrente Líquida:**

**Notas Explanatórias:**

0 - A Receta Corrente Líquida (RCL) é obtida pela Mediana a adição do Fator de Aceleração sobre a Receta Corrente (RCL do 30/09/2020) e 10% de reajuste (é 12,4520%). Receta Corrente (RCL do 30/09/2020) é de R\$ 12.45200.000,00. Receta Corrente (RCL do 30/09/2021) é de R\$ 13.675.120,00.

Ano	RCL Projetado			2024	2025	2026	2027
	Variação	RCL	RCL				
Receta Corrente Líquida - RCL	0,00%	12.452.000,00	13.675.120,00	13.675.120,00	15.000.000,00	16.325.000,00	17.650.000,00

**Metodologia de Cálculo:**

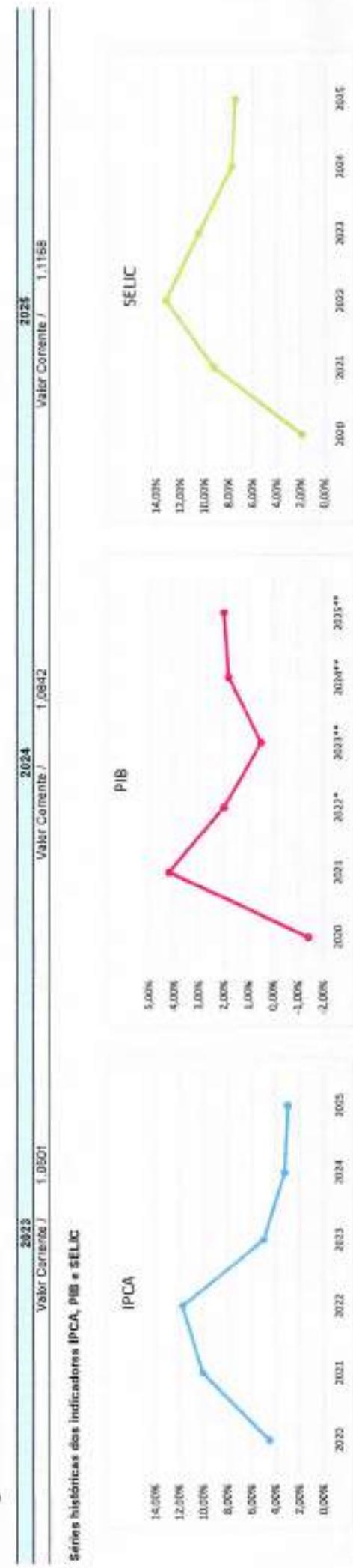
RCL Projetado = (RCL Ano X + 0,050135754) x (1 + Fator de Aceleração Corrente + (Conselho do Fomento para Fomento + Compromissos Financeiros) + Receta Corrente Líquida + Recursos Prévios da RCL) / Recursos Prévios da RCL.

Nota: A Receta Corrente Líquida (RCL) é obtida pela Mediana a adição do Fator de Aceleração sobre a Receta Corrente (RCL do 30/09/2020) e 10% de reajuste (é 12,4520%). Receta Corrente (RCL do 30/09/2020) é de R\$ 12.45200.000,00. Receta Corrente (RCL do 30/09/2021) é de R\$ 13.675.120,00.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)		0,50%	1,6%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA		5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



Fonte: Agência CONDEPENDE/INB/PIB 2020 e 2021/IBGE - IBACEN/ONU MUNDIAL, 7º trimestre de 2020/Relatório FOCUS publicado em 01 de Junho de 2022 sobre 2023.  
 \*\* PIB de Referenciação real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, valores estimados da Encenação do PIB Nacional, conforme Manual de Encenação da Encenação Fazenda 2025, aprovado pela Portaria MCTI nº 1.467 de 14 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>182.906</b>	<b>198.931</b>	<b>235.166</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.689	14.461	16.246
IPTU	151	645	934
ISQN	4.983	5.910	7.321
Receita da Dívida Ativa	278	931	559
Demais Receitas	4.277	6.975	7.433
Receitas de Contribuições	8.185	10.361	9.484
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	2.608	2.995	2.906
Demais Receitas	5.577	7.386	6.578
Receita Patrimonial	326	669	3.000
Aplicações Financeiras	326	669	3.000
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	157.731	167.448	199.622
Cota-Parte do FPM	44.573	59.429	70.625
Cota-Parte do ITR	46	49	56
Cota-Parte do FEP	658	1.061	1.207
Transf. de Recursos do SUS - FMS	37.865	27.799	23.616
FUNDEB	47.743	65.322	83.291
Cota-Parte de ICMS	16.767	19.961	21.202
Cota-Parte do IPVA	3.530	4.160	8.732
Cota-Parte do IPI	54	75	86
Cota-Parte do CIDE	53	34	69
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(12.257)	(15.829)	(20.140)
Outras Transferências Correntes	18.698	5.387	10.879
Outras Receitas Correntes	6.975	5.992	6.815
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>3.559</b>	<b>1.765</b>	<b>5.051</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.559	1.765	5.051
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>15.507</b>	<b>17.141</b>	<b>11.494</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>201.972</b>	<b>217.837</b>	<b>251.712</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	249.153	261.760	274.853
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.142	18.009	18.909
IPTU	985	1.035	1.087
ISQN	7.725	8.115	8.521
Receita da Dívida Ativa	1.448	1.521	1.597
Demais Receitas	6.984	7.337	7.704
Receitas de Contribuições	11.035	11.593	12.173
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.066	3.221	3.382
Demais Receitas	7.969	8.372	8.791
Receita Patrimonial	3.165	3.325	3.492
Aplicações Financeiras	3.165	3.325	3.492
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	210.621	221.278	232.342
Cota-Parte do FPM	74.516	78.287	82.201
Cota-Parte do ITR	59	62	65
Cota-Parte do FEP	1.273	1.338	1.405
Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.917	26.178	27.487
FUNDEB	87.880	92.327	96.943
Cota-Parte do ICMS	22.370	23.502	24.677
Cota-Parte do IPVA	9.213	9.679	10.163
Cota-Parte do IPI	91	95	100
Cota-Parte do CIDE	73	77	81
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(21.250)	(22.325)	(23.441)
Outras Transferências Correntes	11.478	12.059	12.662
Outras Receitas Correntes	7.190	7.554	7.936
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	6.063	6.054	6.053
Operações de Créditos	1.000	1.000	1.000
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	5.063	5.054	5.053
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	17.364	18.242	19.155
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	272.580	286.056	300.060

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	9.659	-
2021	14.451	49,25%
2022	16.246	12,35%
2023	17.142	5,51%
2024	18.009	5,06%
2025	18.909	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	151	-
2021	645	327,2%
2022	934	44,80%
2023	985	5,51%
2024	1.035	5,06%
2025	1.087	5,00%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	4.983	-
2021	5.910	18,60%
2022	7.321	23,88%
2023	7.725	5,51%
2024	8.115	5,06%
2025	8.521	5,00%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	278	-
2021	931	234,9%
2022	559	-39,88%
2023	1.448	159,1%
2024	1.521	5,06%
2025	1.597	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 4% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2.608	-
2021	2.995	14,84%
2022	2.906	-3,00%
2023	3.066	5,51%
2024	3.221	5,06%
2025	3.382	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	44.573	-
2021	59.429	33,33%
2022	70.625	18,84%
2023	74.516	5,51%
2024	78.287	5,06%
2025	82.201	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	46	-
2021	49	6,52%
2022	56	14,49%
2023	59	5,51%
2024	62	5,06%
2025	65	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	658	-
2021	1.061	61,25%
2022	1.207	13,75%
2023	1.273	5,51%
2024	1.338	5,06%
2025	1.405	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	37.866	-
2021	27.799	-26,59%
2022	23.616	-15,05%
2023	24.917	5,51%
2024	26.178	5,06%
2025	27.487	5,00%



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	47.743	-
2021	65.322	36,82%
2022	83.291	27,51%
2023	87.880	5,51%
2024	92.327	5,06%
2025	96.943	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	16.767	-
2021	19.961	19,05%
2022	21.202	6,21%
2023	22.370	5,51%
2024	23.502	5,06%
2025	24.677	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.530	-
2021	4.160	17,85%
2022	8.732	109,9%
2023	9.213	5,51%
2024	9.679	5,06%
2025	10.163	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	54	-
2021	75	38,89%
2022	86	14,51%
2023	91	5,51%
2024	95	5,06%
2025	100	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	53	-
2021	34	-35,85%
2022	69	104,0%
2023	-21.250	-30743,77%
2024	-22.325	5,06%
2025	-23.441	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	6.975	-
2021	5.992	-14,09%
2022	6.815	13,73%
2023	7.180	5,51%
2024	7.554	5,06%
2025	7.936	5,06%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

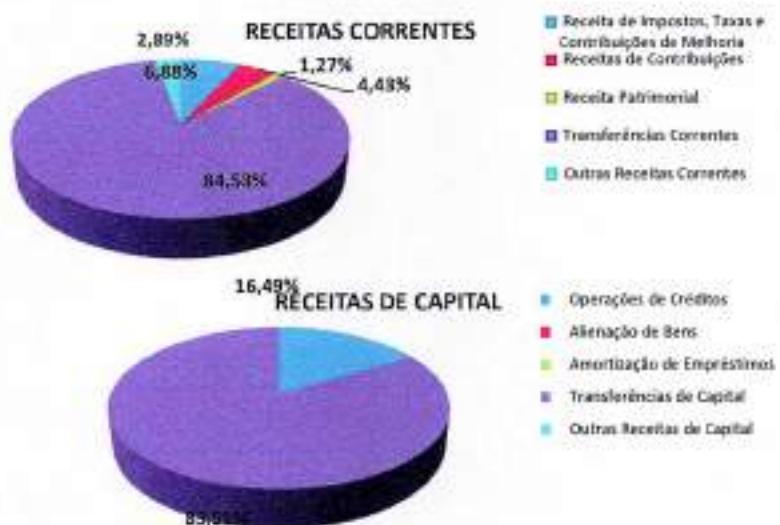
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	3.559	-
2021	1.765	-50,41%
2022	5.051	186,2%
2023	6.063	20,04%
2024	6.054	-0,15%
2025	6.053	-0,02%

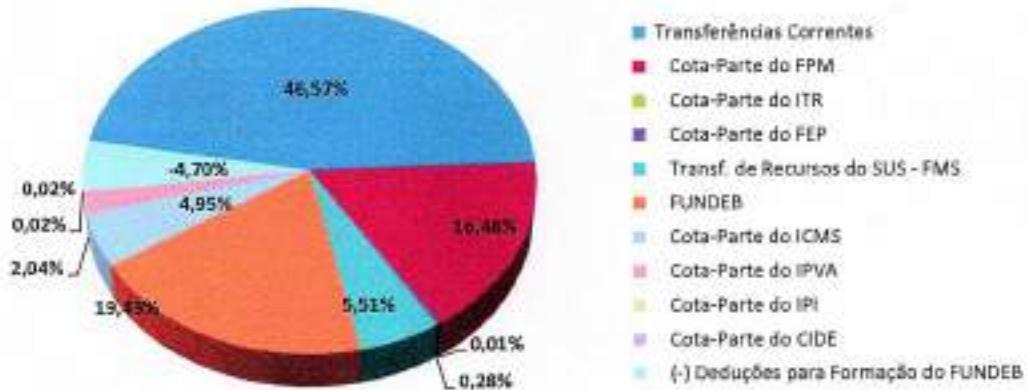
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 210.621.000,00 em 2023, R\$ 74.516.000,00 compõe o FPM e R\$ 24.917.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	165.754	168.676	205.203
Pessoal e Encargos Sociais	105.824	117.232	136.719
Juros e Encargos da Dívida	-	356	403
Outras Despesas Correntes	59.930	51.088	68.081
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.743	21.935	30.081
Investimentos	11.305	14.910	21.651
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.438	7.025	8.430
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	4.933
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	8.551	13.954	11.240
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	6.920	3.433	255
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>195.968</b>	<b>207.998</b>	<b>251.712</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	221.066	228.376	235.347
Pessoal e Encargos Sociais	143.469	148.237	152.783
Juros e Encargos da Dívida	445	480	516
Outras Despesas Correntes	77.151	79.659	82.049
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.820	33.838	39.678
Investimentos	26.127	31.146	36.986
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.692	2.692	2.692
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	5.330	5.600	5.880
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	16.854	17.732	18.645
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	510	510	510
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>272.580</b>	<b>286.056</b>	<b>300.060</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orcamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orcamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	114.375	-
2021	131.186	14,70%
2022	147.959	12,79%
2023	160.323	8,36%
2024	165.969	3,52%
2025	171.427	3,29%

**Notas Explicativas:**

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	356	-
2022	403	13,24%
2023	445	10,50%
2024	480	7,75%
2025	516	7,50%

**Notas Explicativas:**

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	4.933	-
2023	5.330	8,05%
2024	5.600	5,06%
2025	5.880	5,00%

**Notas Explicativas:**

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

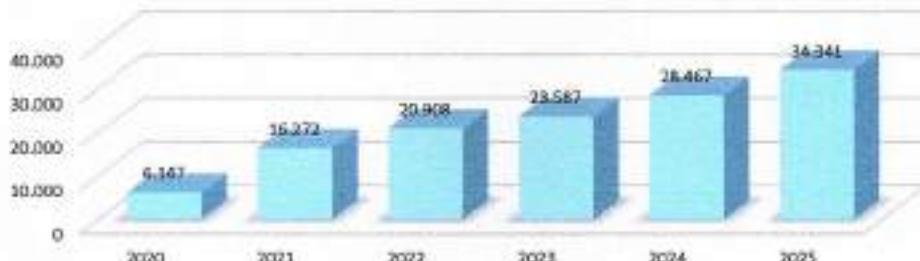
**III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	R\$ milhares
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	186.465	200.696	240.217	255.216	267.814	280.908	
Receita Primária (I)	186.138	200.027	237.217	251.051	263.489	276.414	
Receitas Primárias Correntes	182.580	198.262	232.166	245.988	258.435	271.361	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.689	14.481	16.246	17.142	18.009	18.909	
Contribuições	6.185	10.361	9.484	11.035	11.583	12.173	
Transferências Correntes	157.731	157.448	199.522	210.621	221.278	232.342	
Demais Receitas Primárias Correntes	6.875	5.992	6.815	7.190	7.554	7.938	
Receitas Primárias de Capital	3.558	1.765	5.051	5.053	5.054	5.053	
Receita Não primária	326	669	3.000	4.165	4.325	4.492	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	180.497	190.611	240.217	255.216	267.814	280.905	
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	177.058	183.230	231.384	252.078	264.642	277.698	
Despesas Primárias Correntes	165.754	158.320	204.800	220.621	227.895	234.831	
Pessoal e Encargos Sociais	105.824	117.232	136.719	143.469	148.237	152.783	
Outras Despesas Correntes	56.930	51.088	68.081	77.151	79.659	82.049	
Despesas Primárias de Capital	11.305	14.910	26.584	31.458	36.746	42.866	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.676	4.219	4.714	5.267	5.442	5.605	
Despesa Não Primária	3.438	7.381	8.833	3.138	3.172	3.208	
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	179.992	183.755	216.309	227.463	235.022	242.073	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>6.147</b>	<b>16.272</b>	<b>20.908</b>	<b>23.587</b>	<b>28.467</b>	<b>34.341</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	326	669	3.000	3.165	3.325	3.492	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas/Ativos (V)	0	356	403	445	480	516	
<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>6.473</b>	<b>16.585</b>	<b>23.505</b>	<b>26.307</b>	<b>31.312</b>	<b>37.317</b>	

Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra- orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**



**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	114.244	114.400	126.558	123.406	120.254	117.102	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	114.244	114.400	126.558	123.406	120.254	117.102	
DEDUÇÕES (II)	0	8.428	7.038	11.165	14.460	14.885	
Ativo Disponível	10.148	17.930	13.066	13.721	14.167	14.592	
Haveres Financeiros	263	293	293	293	293	293	
(-) Restos a Pagar Processados	13.595	9.797	6.323	2.849	0	0	
DCL (III) = (I)-(II)	114.244	105.974	119.522	112.241	105.794	102.217	

**Notas Explanatórias:**

1 - A Linha de "Deductions" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, Líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo da Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da ETN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
INSS	84.390	81.955	74.920	72.576	70.231	67.887	
RPPS	47.868	48.914	48.404	47.894	47.384	46.874	
FRTS	0	0	0	0	0	0	
PASEP	1.986	3.531	3.234	2.836	2.639	2.341	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0	
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0	
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAIS</b>	<b>114.244</b>	<b>114.400</b>	<b>126.558</b>	<b>123.406</b>	<b>120.254</b>	<b>117.102</b>	

3 - A projeção do Ativo Disponível e das Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	17.930
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	251.712
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta	269.612
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	3.474
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	6.323
(-) Despesas urgentísticas a serem pagas em 2022	246.779
(-) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	13.066

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



GOVERNO MUNICIPAL

**ARARIPINA**

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021* (a)	% PIB* (b)	%RCL (c)=(b-a)	Metas Realizadas em 2021* (b)	% PIB* (c)=(b-a)	%RCL (c)=(b-a)	Valor (c) R\$ milhares	Variação (c/a)×100
Receita Total	180.000	0,08	99,18	217.837	0,09	113.71	27.837	14,65
Receitas Primárias (I)	175.657	0,08	91,69	200.027	0,09	104,41	24.370	13,87
Despesa Total	190.000	0,08	99,18	207.996	0,09	108,57	17.998	9,47
Despesas Primárias (II)	174.796	0,07	91,24	183.755	0,08	95,92	8.959	5,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	86,1	0,00	0,45	16.272	0,01	8,49	15.411	1.769,90
Resultado Nominal	95,1	0,00	0,50	16.585	0,01	8,66	15.634	1.643,95
Divida Pública Consolidada	89.553	0,04	46,75	114.400	0,05	59,72	24.847	27,75
Divida Consolidada Líquida	85.246	0,04	44,50	105.974	0,05	55,32	20.726	24,32

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário do 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.971/2020 (LDO/2021).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 8º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	VALOR - R\$ milhares
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021		233.400.000

Notas Explanativas:

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefpeidem.pe.gov.br](http://www.condepefpeidem.pe.gov.br) e IBGE em 07 de março de 2022.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 8º Bimestre/2021.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Tudo é melhor!

**MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF = Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	201.972	217.837	7.855	251.712	15.550	272.580	8.290	286.056
Receitas Primárias (I)	186.139	200.027	7.461	237.217	18.593	251.051	5.832	263.489
Despesa Total	195.968	207.988	6.139	251.712	21.016	272.580	8.281	286.056
Despesas Primárias (II)	179.992	183.755	2.091	216.309	17.716	227.463	5.156	235.022
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.147	16.272	5.170	20.908	0.876	23.587	0.675	28.467
Resultado Nominal	6.473	16.585	156.218	23.505	41.722	26.307	11.923	31.312
Dívida Pública Consolidada	114.244	114.400	0.137	128.558	10.628	123.406	-2.481	120.254
Dívida Consolidada Líquida	114.244	105.974	-7.239	119.522	12.784	112.241	-6.091	105.794

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	248.365	243.389	-2.003	251.712	3.419	259.575	3.124	263.834
Receitas Primárias (I)	228.895	223.490	-2.361	237.217	6.142	239.073	0.792	243.020
Despesa Total	240.982	232.386	-3.563	251.712	8.311	259.575	3.124	263.834
Despesas Primárias (II)	221.336	205.309	-7.241	216.309	5.358	216.611	0.139	216.784
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.559	18.181	4.880	20.908	0.784	24.759	0.643	26.295
Resultado Nominal	7.960	18.530	132.799	23.505	26.843	25.052	6.583	28.880
Dívida Pública Consolidada	140.486	127.819	-9.016	126.558	-0.987	117.518	-7.143	110.912
Dívida Consolidada Líquida	140.486	118.405	-15.718	119.522	0.943	106.886	-10.572	97.576

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2020	- Valor Corrente X
2021	- Valor Corrente X
2022	Valor Corrente
2023	- Valor Corrente /
2024	- Valor Corrente /
2025	- Valor Corrente /

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	20.026	100	-8.978	100	-23.489	100
<b>TOTAL</b>	<b>20.026</b>	<b>100</b>	<b>-8.978</b>	<b>100</b>	<b>-23.489</b>	<b>100</b>

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-464.724	100	-380.432	100	256.130	100
<b>TOTAL</b>	<b>-464.724</b>	<b>100</b>	<b>-380.432</b>	<b>100</b>	<b>256.130</b>	<b>100</b>



**Tabela 6 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Notas Explicativas:**

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensions e Inativos Militares



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

	2019	2020	2021
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	16.179	21.087	24.533
Receita de Contribuições dos Segurados	5.700	5.571	7.358
Ativo	5.871	5.531	7.321
Inativo	29	39	37
Pensionista	-	1	-
Receita de Contribuições Patronais	6.917	7.384	12.452
Ativo	8.817	7.384	12.452
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2	1	26
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2	1	26
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.551	8.131	4.697
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	2.551	8.131	4.697
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II - III)</b>	16.179	21.087	24.533
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	17.830	19.757	21.156
Aposentadorias	56.155	18.003	19.018
Pensões por Morte	1.675	1.754	2.137
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	17.830	19.757	21.156
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	-	1.660	3.378
<b>RECURSOS RPPS APRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	131
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.136	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	20	18	6
Investimentos e Aplicações	1	823	2.538
Outros Bens e Direitos	44.821	46.047	49.351

continua



## MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PESSOAS E INATIVOS MILITARES

2023

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Alvos	-	-	-
Aumentação de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>Benefícios</b>			
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação da Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2019	2020	2021
Receitas Correntes	1.323	1.371	1.464
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	1.323	1.371	1.464
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XII)	446	445	490
Pessoal e Encargos Sociais	180	183	241
Demais Despesas Correntes	256	252	248
Despesas de Capital (XIV)	3	-	5
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)</b>	448	445	498
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	875	926	969

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pessoas e Inativos Militares



## MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO DAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

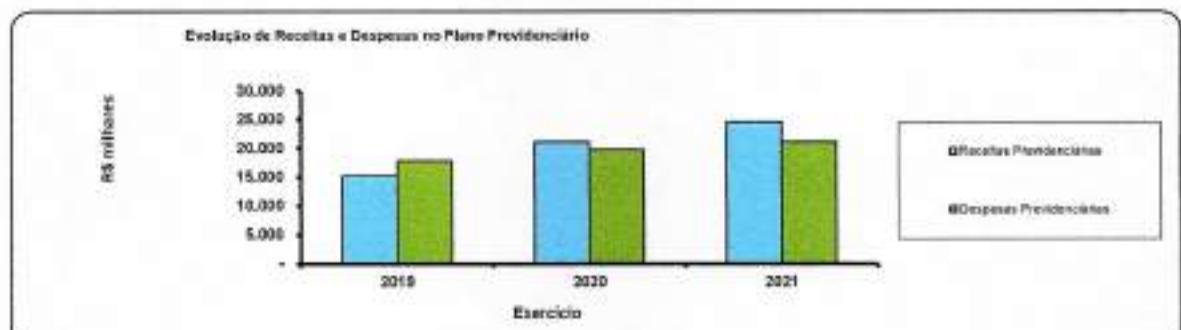


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	
2022	17.778	26.345	-8.567
2023	17.471	27.284	-9.813
2024	17.044	28.055	-11.011
2025	16.494	29.394	-12.900
2026	15.876	31.019	-15.143
2027	15.361	32.288	-16.927
2028	14.110	35.470	-21.360
2029	13.089	38.524	-25.425
2030	12.345	40.280	-27.935
2031	11.701	41.683	-29.982
2032	10.570	44.443	-33.873
2033	9.591	46.744	-37.153
2034	8.932	48.069	-39.137
2035	8.278	49.177	-40.899
2036	7.688	50.665	-42.977
2037	7.163	52.157	-44.994
2038	6.602	53.295	-46.693
2039	6.268	53.645	-47.379
2040	5.942	53.396	-47.454
2041	5.554	54.570	-49.016
2042	5.288	54.312	-49.024
2043	5.061	53.543	-48.482
2044	4.822	53.069	-48.247
2045	4.643	52.435	-47.792
2046	4.457	51.791	-47.334
2047	4.286	51.149	-46.883
2048	4.127	50.063	-45.936
2049	3.981	48.387	-44.406
2050	3.838	47.391	-43.553
2051	3.702	45.503	-41.801
2052	3.567	43.717	-40.150
2053	3.428	42.263	-38.835
2054	3.287	40.605	-37.318
2055	3.143	38.568	-35.425
2056	2.998	36.533	-33.535
2057	2.849	34.667	-31.818

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	2.700	32.862	-30.162	-1.319.356
2059	2.548	30.684	-28.136	-1.347.493
2060	2.396	28.750	-26.354	-1.373.847
2061	2.244	26.879	-24.635	-1.398.482
2062	2.094	25.025	-22.931	-1.421.413
2063	1.945	23.198	-21.253	-1.442.667
2064	1.799	21.334	-19.535	-1.462.203
2065	1.656	19.519	-17.863	-1.480.066
2066	1.517	17.888	-16.371	-1.496.438
2067	1.383	16.273	-14.890	-1.511.329
2068	1.253	14.747	-13.494	-1.524.823
2069	1.131	13.312	-12.181	-1.537.005
2070	1.015	11.953	-10.938	-1.547.944
2071	905	10.672	-9.767	-1.557.711
2072	802	9.471	-8.669	-1.566.380
2073	706	8.351	-7.645	-1.574.026
2074	618	7.315	-6.697	-1.580.724
2075	537	6.362	-5.825	-1.586.550
2076	462	5.490	-5.028	-1.591.578
2077	384	4.698	-4.304	-1.595.882
2078	333	3.983	-3.650	-1.599.533
2079	279	3.345	-3.066	-1.602.599
2080	230	2.778	-2.548	-1.605.147
2081	188	2.281	-2.093	-1.607.241
2082	152	1.850	-1.698	-1.608.940
2083	120	1.480	-1.360	-1.610.300
2084	94	1.168	-1.074	-1.611.375
2085	71	907	-836	-1.612.211
2086	54	694	-640	-1.612.851
2087	39	522	-483	-1.613.335
2088	28	387	-359	-1.613.694
2089	20	282	-262	-1.613.957
2090	13	202	-189	-1.614.146
2091	8	143	-135	-1.614.281
2092	5	101	-96	-1.614.377
2093	3	72	-69	-1.614.447
2094	1	52	-51	-1.614.498
2095	1	39	-39	-1.614.537
2096	1	31	-31	-1.614.589
2097	1	26	-26	-1.614.595

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

R\$ milhares

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-

Nota: O Município de Araripina não tem Segregação de Massa.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**  
*Mais trabalho. Futuro melhor!*

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	13.987
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.109
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	12.877
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.877
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	12.364
Novas DOCC	12.364
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	513

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário minimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL

**ARARIPINA**

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## **ANEXO III**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Araripina**

**EXERCÍCIO DE 2023**

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



GOVERNO MUNICIPAL

**ARARIPINA**

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Valor
	<b>Demanda judicial</b>	0			0
	<b>Dividas em Processo de Reconhecimento</b>	0			0
	<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	0			0
	<b>Assunção de Passivos</b>	0			0
	<b>Assistências Diversas</b>	1.000		1.000,00	
	- Assistência a catástrofes, eventos da natureza, pandemias, epidemias, seca, dentro outros.	1.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de doações de despesas discricionárias.	1.000	
	<b>Outros Passivos Contingentes</b>	0			0
	<b>SUBTOTAL</b>	1.000	<b>SUBTOTAL</b>	1.000,00	
	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	Valor	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Valor
	<b>Frustração de Arrecadação</b>	2.500			2.500
					1.500
	- Queda na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).	1.500	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso do ICMS		
	- Não recebimento dos recursos de operação de crédito	1.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	1.000	
	<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	50		50	50
	- Restituição de tributos	50	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias		
	<b>Discrepância de Projeções:</b>	0			0
	<b>Outros Riscos Fiscais</b>	0			0
	<b>SUBTOTAL</b>	2.550	<b>SUBTOTAL</b>	2.550	
	<b>TOTAL</b>	3.550,00	<b>TOTAL</b>	3.550,00	



GOVERNO MUNICIPAL

**ARARIPINA**

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO IV

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2023

### ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

## ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023

### APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras a executar;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos;



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A EXECUTAR EM 2023 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.500.000,00	400.000,00	1.150.000,00
OBRAS DE ENGENHARIA			
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA SANTA MARIA	18.500.000,00	400.000,00	1.150.000,00
ESCOLA 12 SALAS COM QUADRA ALTO DA BOA VISTA	2.300.000,00		
ESCOLA 12 SALAS DISTRITO DE MÓDRAIS	3.500.000,00		
ESCOLA 12 SALAS DISTRITO DE GERGEUM	2.300.000,00		
CRECHE TIA ANITA	3.000.000,00		
ESCOLA ENOQUIM MATEUS LAGOA DO BARRÔ	1.500.000,00		
QUADRA COBERTA DE GERGEUM	2.000.000,00		
ESCOLA 6 SALAS NA RANCHARIA	500.000,00		
ESCOLA 6 SALAS EM FEIRA NOVA	800.000,00		
REFORMA DA FACIAGRA	1.000.000,00		
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.000.000,00		
REFORMA DO HORTELUTI	2.000.000,00		
MANUTENÇÃO - TAPA BURACO	200.000,00		500.000,00
MANUTENÇÃO - ESGOTO	300.000,00		400.000,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			250.000,00
PAVIMENTAÇÃO BOM JARDIM DO ARARIPE	200.000,00		
REFORMA DA SÉDE DA PREFEITURA		200.000,00	
			-

**RESUMO**

20.050.000,00
18.500.000,00
400.000,00
1.150.000,00

VALOR A EXECUTAR EM 2023 (R\$)  
VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)  
GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)